

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 482/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos do consumo de energia elétrica vencida em entre 23 de outubro de 2019, junto à concessionária de energia elétrica, ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
- Art. 2°. O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 41.446,94 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cujo pagamento se dará da seguinte forma:
 - I R\$ 12.00,00 (doze mil reais) em pagamento a vista;
- II- o restante acrescido de R\$ 1.039,19 (um mil e trinta e nove reais e dezenove centavos) a título juro de financiamento e acréscimos, totalizando R\$ 30.486,13 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Parágrafo Único. O valor do débito de que trata o inciso primeiro será diluído em 06 (seis) parcelas, entre os anos de 2019 e 2020.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

P

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - São partes integrantes desta lei os documentos constantes dos anexos.

Belém, 30 de outubro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA PREFEITA CONSTITUCIONAL